ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 038/94 **Data** 13 / 10 /1994

Nome: Vereador LOEDIR LUIZ DASSI

ula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/94

unto:- ASSEGURA DIREITO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE A CARGA HORÁRIA SEMANAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 05 DEZEMBRO 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 13.10.1994

PROTOCOLO: 13.10.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 13.10.1994

PARECER: INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 05.12.1994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Exmo. Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
DD. Presidente do Poder Legislativo

Loedir Luiz Dassi, vereador do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., amparado regimentalmente, apresenta para apreciação plenária, Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a redução da carga horária semanal de servidores públicos municipais com filho portador de deficiência, que seja dependente.

Câmara de Vereadores, 11 de outubro 1.994

LOEDIR LUIZ DASSI
Vereador do P.T.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 038/94 | Data 13/10/1994
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 13/10/1994
PRESIDENTE

À vereadora Terezinha Maria Beccin para relatar.
Em 18/10/94.
Pres. CJR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 05 DEZEMBRO 19 94
MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/94

ASSEGURA DIREITO À SERVIODRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE A CARGA HORÁRIA SEMANAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

§ 1º - A redução da carga horária, destina-se ao acompanhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento e ou/ atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente a um deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei.

§ 3º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e ou/ tratamento pertinente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

Art. 2º - Para usufruir desta Lei, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal do Município, cópia de certidão de nascimento ou adoção, relatório médico completo e ou/laudo médico de que o filho é portador de deficiência, com dependência.

§ 1º - O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal encaminhará o expediente à Secretaria da Administração, com vistas de médico credenciado pelo SUS ou por médico indicado pelo Município, especialista na área de tratamento da deficiência, conforme o caso, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei, será consedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

§ 1º - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal, para fins de registro e providências.

§ 2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, 11 de outubro de 1.994

Acompanham o parecer.

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

Há em nosso País um completo descaso pelos deficientes em geral, fazendo com que suas famílias tenham que assumir para si os encargos que em qualquer País desenvolvido, seriam de responsabilidade do Estado, tais como educação, assistência médica etc., colocando muitas vezes a família em um círculo vicioso, quando todos os membros tem que trabalhar para suprir as necessidades básicas, avolumadas pelas despesas extras, inerentes a qualquer deficiente que precise de um auxílio externo e, ao mesmo tempo, sendo impossibilitada de fazê-lo, pela necessidade de que alguém da família dedique tempo para um acompanhamento intensivo ao deficiente.

Este projeto tem como objetivo interromper este círculo, possibilitando aos pais a oportunidade de trabalharem sem deixar o filho deficiente em completo abandono.

Pela grande relevância humanitária e social e pelo pequeno ônus que este projeto acarreta, temos certeza de poder contar com o apoio do Executivo e do Legislativo.

LOEDIR LUIZ DASSI
Vereador do P.T.B.

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 038/94

AUTOR: Vereador Loedir Luiz Dassi

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo Nº 016/94

EMENTA: Assegura Direito à servidores públicos Municipais quanto a filho portador de deficiência, no que se refere a Carga Horária semanal.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Após realizada a análise do Presente Projeto, manifesto-me com o parecer INCONSTITUCIONAL, pois diz respeito a funcionários, sendo da alçada do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Novembro de 1994.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora/Relatora

Acompanham o parecer.

ABSTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16/11/94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05/12/94
Moacir João Termen
Presidente